



LEI ORDINÁRIA Nº 1989

de 31 de outubro de 2007

"Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal nos estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º.. *Fica autorizada a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal em todos os alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública de ensino.*

Parágrafo único . *As avaliações de que trata o caput deste artigo deverão ocorrer no mínimo uma vez por ano.*

Art. 2º.. *Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal, de acordo com avaliação técnica, deverão ministrar água fluoretada aos estudantes nele matriculados.*

Art. 3º.. *Após as avaliações de que trata o art. 1º desta Lei, caso seja constatado algum problema de saúde bucal, oftalmológica ou auditiva, o estudante examinado deverá ser encaminhado ao serviço de assistência médica do Município.*

Parágrafo único . *Na hipótese de ser constatado algum dos problemas de saúde relacionados no caput deste artigo, a escola responsável deverá ser comunicada.*

Art. 4º.. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 5º.. *Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 31 DE OUTUBRO DE 2007

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1989/2007 - 31 de outubro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em